

**RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL
SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO 3.º TRIMESTRE DE 2017
DA APA-Administração do Porto de Aveiro, SA**

I. Nota Prévia

Nos termos do disposto na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, e ainda por força do estatuído na alínea *b)* do artigo 16.º dos Estatutos da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., doravante designada por APA, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 339/98, de 3 de novembro, com as alterações deliberadas em Assembleia Geral Anual de 31 de março de 2008, vem o Conselho Fiscal emitir o seu Relatório sobre a execução orçamental da APA, relativo ao 3.º trimestre de 2017.

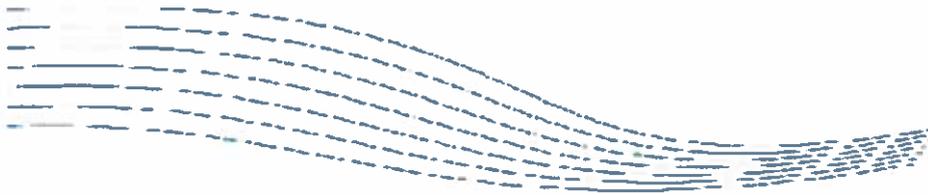
O presente Relatório é elaborado com base no Relatório de Controlo Orçamental do 3.º trimestre apresentado pelo Conselho de Administração da APA, que inclui o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Controlo Orçamental e o Plano de Investimentos relativos ao mesmo período, no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) a aguardar aprovação em Assembleia Geral Anual, bem como no Memorando de Acompanhamento elaborado sobre esta matéria pelo Revisor Oficial de Contas (ROC) disponibilizado por mensagem eletrónica em 04 de junho, p.p., sobre o qual o Conselho Fiscal expressa a sua concordância, e que faz parte integrante deste Relatório.

Para a elaboração do presente Relatório, o Conselho de Administração prestou ao Conselho Fiscal a informação e os esclarecimentos necessários, sendo de realçar a colaboração da Direção Financeira da APA na disponibilização de informação documental, contabilística, de gestão e demais esclarecimentos obtidos do ROC.

II. Análise da Execução Orçamental

Assim, no âmbito da análise efetuada à execução orçamental relativa ao 3.º trimestre de 2017, o Conselho Fiscal entende de destacar os seguintes aspetos:

1. O rendimento proveniente da Exploração Portuária ascendeu a 3.398,0 mil euros, o que representa um aumento de 7,3% (230,6 mil euros) em relação ao orçado e de 7,9% (249,7 mil euros) relativamente ao período homólogo de 2016. Para o desvio verificado de 230,6 mil euros, em relação ao orçamentado, contribuiu essencialmente a TUP – Navio (106,6 mil euros), devido ao aumento do movimento dos granéis sólidos alimentares (soja, milho, trigo, clínquer e coque de petróleo), a Armazenagem (59,3 mil euros) e a Pilotagem (47,5 mil euros). Refira-se



ainda que o desvio favorável verificado nas tarifas foi motivado pelo aumento da dimensão dos navios de transporte das cargas face ao previsto.

2. O porto de Aveiro movimentou 3.926.729 toneladas, o que corresponde a um aumento de 22,4% em relação ao mesmo período homólogo de 2016 e de 14,1% em relação ao orçado para o trimestre. Até ao final do 3.º trimestre, escalaram o porto de Aveiro 810 navios, o que constitui um aumento de 2,7 % (+ 21 navios) em relação ao previsto e de 9,9% (+ 73 navios) face ao verificado no mesmo período homólogo de 2016, com reflexo na arqueação bruta total, que atingiu 4.278.738 GT, o que traduz um aumento de 20,9% em relação ao mesmo período homólogo de 2016 e de 9,6% face ao previsto.

3. Em linha com o desempenho da atividade portuária desenvolvida no período em análise, a APA reconheceu, através do método da equivalência patrimonial, o resultado líquido positivo de 961.590 euros da sua participada APFF, SA-Administração do Porto da Figueira da Foz, SA, o que traduz um desvio positivo de 6.081 euros em relação ao orçado.

4. A APA apurou um Resultado Operacional positivo de 3.341,3 mil euros, o que reflete os desvios favoráveis de 2.735,8 mil euros e de 2.283,6 mil euros em relação ao período homólogo de 2016 e ao orçado, respetivamente.

5. Em resultado do referido anteriormente, a APA apurou um Resultado Líquido no período considerado de 3.198,1 mil euros, o que representa um desvio favorável de 2.303,2 mil euros em relação ao orçado e de 2.730,7 mil euros em relação ao período homólogo.

6. Relativamente ao plano de investimentos, verificou-se uma taxa de execução de 19,77%, considerando o realizado de 1.016 mil euros face ao orçado de 5.136 mil euros. A justificação para o referido desempenho foi justificado pela Empresa devido essencialmente, ao atraso na obtenção da autorização do acionista Estado para a realização do investimento “Implementação da Operacionalidade do Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Aveiro”.

III. Cumprimento das obrigações legais

7. A APA no 3.º trimestre reduz em cerca de 13,18 p.p. o peso dos gastos operacionais (corrigidos dos encargos decorrentes da reposição salarial e das indemnizações por rescisão) no volume de negócios em relação ao período homólogo de 2016, cumprindo o previsto no n.º 1 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, bem como face ao Plano de Atividades e Orçamento. Para o desempenho referido anteriormente e relativamente ao orçado, terão contribuído por um lado, o desvio favorável de 908,0 mil euros verificado nos outros rendimentos e ganhos, essencialmente resultantes das ocupações (292,1 mil euros), das concessões (286,7 mil euros) e dos inertes (189,4 mil euros), e por outro, pelo desvio



favorável de 783,7 mil euros verificado nos gastos, na rubrica FSE, devido essencialmente ao ritmo de assoreamento da entrada da barra e canais de navegação do porto de Aveiro que motivou uma menor necessidade da realização de dragagens (-377,8 mil euros), bem como pelo atraso verificado na realização de diversas empreitadas de conservação e reparação dos edifícios e infraestruturas (- 230,8 mil euros).

8. No âmbito do estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, verifica-se que o conjunto dos gastos com comunicações, deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel no 3.º trimestre, foi ligeiramente superior em 0,2% (223 euros) ao verificado no período homólogo do ano 2016, ainda que inferior em 14,5% (18.782,5 euros) em relação ao PAO.

9. Em matéria de endividamento, e conforme o previsto no PAO, a APA não recorreu no período em análise ao endividamento para o desenvolvimento da sua atividade, cumprindo o estabelecido no n.º 2 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.

10. No que se refere à Unidade de Tesouraria do Estado, a APA detinha na banca comercial o montante de 3.384.247 euros em 30 de setembro, tendo sido autorizada a exceção pelo IGCP, EPE para os anos de 2017 e 2018 até montante de € 3.398.000, no que concerne aos serviços não prestados pelo IGCP.

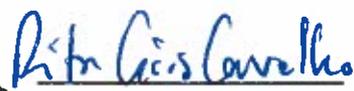
11. Finalmente, o Conselho Fiscal entende que o relatório de execução orçamental apresentado pelo Conselho de Administração da APA, SA, reflete o desempenho da empresa para o período em análise, mas sinaliza o referido no ponto 6.10 do Memorando de Acompanhamento elaborado pelo Revisor Oficial de Contas (ROC).

Lisboa, 04 de junho de 2018

A Presidente,

A Vogal,

A Vogal,

Ana Luisa Louro da Graça Peixito
Soares

Rita Maria Góis de Carvalho



Maria Gabriela
Nunes Mendes Campos

Memorando de Acompanhamento – Terceiro Trimestre de 2017

Introdução

1. Para efeitos do disposto no nº 2 do Artigo 13.º do Decreto-Lei nº 339/98, de 3 de novembro, procedemos à análise da informação financeira preparada pelo Conselho de Administração da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., ("Empresa" ou "APA") relativa ao terceiro trimestre de 2017, incluída no documento em anexo denominado "Controlo Orçamental - Setembro de 2017", que inclui, entre outros (i) a síntese de indicadores, (ii) o detalhe dos rendimentos, gastos e resultados do período, (iii) o Cumprimento de Obrigações Legais, (iv) o Plano de investimentos, (v) o Cumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria e (vi) o Cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas".

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho da Administração da Empresa a implementação e manutenção de um adequado sistema de informação, o total e adequado registo das transações financeiras ocorridas, bem como a preparação e submissão oportuna de mapas financeiros requeridos pela legislação aplicável.
3. A nossa responsabilidade consiste no acompanhamento da atividade da Empresa ao longo do terceiro trimestre de 2017 e na elaboração de um Memorando de Acompanhamento sucinto, com vista à identificação dos principais desvios em relação às previsões, assim como de outras situações que, de um ponto de vista contabilístico ou de controlo interno, entendemos dever relatar.

Âmbito

4. Para a elaboração deste Memorando de Acompanhamento, efetuamos:
 - a) O acompanhamento da atividade da Empresa, através da participação em reuniões havidas com o Conselho de Administração e outros responsáveis, e da leitura das atas relevantes, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que consideramos necessários;
 - b) A análise da informação financeira relativa ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2017, incluindo os principais desvios em relação às previsões, os quais se encontram detalhados no documento em anexo preparado pelo Conselho de Administração da Empresa, denominado "Controlo Orçamental - Setembro de 2017";
 - c) A análise do grau de cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas"; e
 - d) A análise ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no Artigo 111º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro.
5. O trabalho efetuado não constitui um exame completo às demonstrações financeiras da Empresa relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2017, nem uma revisão limitada às mesmas de acordo com Normas Internacionais de Auditoria (ISA), mas apenas um conjunto de procedimentos de acompanhamento da atividade desenvolvida pela Empresa no período em análise, por forma a dar cumprimento ao disposto no nº2 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 339/98, de 3 de novembro.

Principais aspetos e considerações

6. Tendo em consideração o âmbito acima definido, e com o objetivo de proporcionar informação sobre o trabalho realizado, resumimos, de seguida, os principais aspetos e considerações decorrentes da análise à execução do orçamento e informação financeira da Empresa do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2017, que entendemos dever realçar neste Memorando de Acompanhamento:

6.1. A demonstração dos resultados do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2017, assim como a evolução dos gastos e rendimentos face ao orçamento e ao período homólogo do exercício anterior é como segue:

	30 de setembro 2017			30.09.2016	Variação Set 17 / Set 16
	Real	Orçamento	Variação		
Vendas e serviços prestados	3 398 012	3 167 448	230 564	3 148 265	249 746
Subsídios à exploração	3 423	5 395	(1 972)	2 024	1 399
Rendimentos ou perdas relativas a investimentos	961 590	955 509	6 080	162 015	799 575
Fornecimentos e serviços externos	(1 816 098)	(2 599 866)	783 768	(2 891 552)	1 075 455
Gastos com o pessoal	(3 847 988)	(4 060 305)	212 317	(3 673 195)	(174 793)
Imparidade de dívidas a receber (perdas) / reversões	(19 383)	(190 441)	171 058	94 329	(113 712)
Outros rendimentos e ganhos	11 158 112	10 250 071	908 041	10 128 813	1 029 299
Outros gastos e perdas	(264 001)	(156 591)	(107 410)	(149 959)	(114 042)
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	9 573 667	7 371 220	2 202 446	6 820 739	2 752 928
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(6 232 375)	(6 313 497)	81 122	(6 215 255)	(17 120)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	3 341 292	1 057 723	2 283 569	605 484	2 735 808
Juros e rendimentos similares obtidos	21 193	11 250	9 943	30 222	(9 030)
Juros e gastos similares suportados	(24 892)	(23 394)	(1 498)	(24 945)	54
Resultados antes de impostos	3 337 593	1 045 579	2 292 014	610 761	2 726 832
Imposto sobre o rendimento do período	(139 464)	(150 686)	11 222	(143 344)	3 880
Resultado líquido do exercício	3 198 130	894 893	2 303 236	467 417	2 730 712

Em particular, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- (i) Em função do estudo realizado com referência a 31 de dezembro de 2016, a perda por imparidade acumulada sobre os ativos fixos tangíveis e intangíveis da subsidiária APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. ("APFF") ascende a 87.761 milhares de euros. Em função do estudo que irá ser desenvolvido no final do exercício de 2017, conducente à atualização do valor da referida perda, poderão resultar ajustamentos relevantes nas demonstrações financeiras da Empresa, no seguimento da adoção do método da equivalência patrimonial utilizado na valorização do investimento nesta subsidiária.
- (ii) Os fornecimentos e serviços externos apresentam um desvio favorável de, aproximadamente, 784.000 euros, face ao orçamento, justificado, essencialmente, pelo ritmo de assoreamento da entrada da barra e canais de navegação do porto de Aveiro ser inferior ao previsto, situação que determinou a não necessidade de realizar dragagens de manutenção, bem como pelo atraso, face ao previsto, na realização de diversas empreitadas de conservação e reparação dos edifícios e infraestruturas.
- (iii) O desvio favorável nos outros rendimentos e ganhos, no montante de, aproximadamente, 908.000 euros face ao orçamento resulta fundamentalmente dos desvios favoráveis registados nos rendimentos de ocupações, em resultado da existência de novas ocupações e da atualização das taxas de uso privativo de parcelas dominiais e de edificadas, e nos rendimentos com concessões, justificado pelo aumento do movimento portuário face ao orçamento.

6.2. No que se refere aos bens adquiridos ou construídos pelos concessionários de serviço público e por concessionários de usos privativos de bens dominiais afetos à atividade portuária, e que revertam gratuitamente para a Empresa no final dos respetivos contratos, recomendamos que a APA passe a solicitar numa base periódica (anual) aos concessionários um reporte atualizado sobre os bens que reverterão para a APA, devendo proceder a uma análise crítica de tal informação, no sentido de verificar a eventual omissão de algum equipamento relevante, a sua valorização, a qual deverá basear-se nas faturas de compra, ou se algum dos equipamentos indicado pelos concessionários já estará, eventualmente, fora de utilização e, desta forma, não tenha valor económico. Por outro lado, deverão ser efetuadas, numa base regular, verificações físicas aos ativos dos concessionários reconhecidos nas demonstrações financeiras da Empresa, no sentido de se garantir a sua existência e estado de uso, com o objetivo de se avaliar a estimativa das vidas úteis que lhes foram atribuídas.

- 6.3 Os "Outros rendimentos e ganhos" evidenciados na demonstração dos resultados do período de nove meses findo em 30 de setembro de 2017 incluem um conjunto de valores que, tendo em consideração o objeto social da Empresa, assim como as competências que lhe foram atribuídas, deverão, em nossa opinião, ser reclassificados para a rubrica "Vendas e serviços prestados". Recomendamos que esta situação seja analisada em sede da Associação dos Portos de Portugal, no sentido de haver um entendimento concertado sobre a contabilização dos vários rendimentos obtidos pelas Administrações Portuárias, incluindo uma análise que conduza a uma harmonização na metodologia de cálculo da comparticipação a pagar à DGRM (Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e à AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes). O apuramento pela APA das comparticipações a pagar às entidades acima referidas, nomeadamente no que respeita às receitas objeto de incidência, encontra-se suportado em parecer obtido por parte do assessor jurídico da Empresa.
- 6.4. De acordo com o Princípio da Unidade de Tesouraria, instituído pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, a Empresa efetua a movimentação dos seus fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E. (IGCP, E.P.E.). No entanto, pelo facto do IGCP, E.P.E. não disponibilizar operações de financiamento, a Empresa tem solicitado, anualmente, ao IGCP, E.P.E. parecer prévio com vista à emissão de autorização anual do cumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria do Estado. Na sequência de tais pedidos, o membro do Governo responsável pela área das Finanças, de 2013 a 2016, após parecer prévio do IGCP, E.P.E., autorizou a exceção do Princípio de Unidade de Tesouraria, exceção dada "aos serviços não prestados pelo IGCP". A 22 de novembro de 2017, o IGCP, E.P.E., nos termos do nº 7 do artigo 111º da LOE para 2017, autorizou a APA, S.A. a manter na banca comercial, nos anos de 2017 e 2018, os valores estritamente necessários para o serviço de empréstimos, tal como se tinha verificado no ano anterior.

Em 30 de setembro de 2017, os depósitos à ordem e a prazo eram como segue (exceto depósitos de garantia):

	<u>30/set/17</u>
Depósitos à ordem	
- IGCP	2 781 595
- Banca comercial	<u>3 384 247</u>
	6 165 843
Depósitos a prazo	
- IGCP	<u>21 100 000</u>
	27 265 843

- 6.5 A imparidade em saldos a receber de clientes é determinada e relevada contabilisticamente tendo por base os riscos de cobrança identificados no final de cada ano. No entanto, tendo em consideração a respetiva antiguidade e relevância, chamamos a atenção para os seguintes saldos à data de 30 de setembro de 2017, para os quais não se encontram registadas imparidades:

Cliente	Não Vencido	Entre 0 e 90 dias	Entre 90 e 180 dias	Entre 180 e 360 dias	Superior a 360 dias
Aveport - Sociedade Operadora Portuária Aveiro Lda.	102 256	-	-	-	381 290
Docapesca - Portos e Lotas	-	(953)	-	-	1 124 968
Navalria - Docas Construções e Reparações Navais S.A.	21 273	22 609	-	-	134 450

No que se refere ao cliente Navalria – Docas, Construções e Reparações Navais, S.A., existe um acordo de pagamento celebrado, o qual tem vindo a ser cumprido.

Relativamente ao cliente Aveiport - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, Lda., cujo saldo em 30 de setembro de 2017 ascende a 483.546 euros, este intentou uma ação contra a Empresa, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, na qual é peticionada a apreciação da legalidade das normas do tarifário da Empresa, que aplicam a taxa a suportar pela Aveiport pela utilização de grua privada para movimentação das suas cargas nos terminais do setor norte do Porto de Aveiro durante um determinado período de tempo, em exercícios anteriores. O Conselho de Administração da APA considera, baseado em parecer do seu assessor legal que acompanha este processo, que a decisão do Tribunal lhe será favorável, pelo facto da aplicação da referida taxa resultar do tarifário que foi acordado entre as partes. Nas circunstâncias, sobre o saldo vencido há mais de 360 dias, no montante de 381.290 euros, não foi reconhecida qualquer perda por imparidade, por ser entendimento do Conselho de Administração que o referido montante será integralmente cobrado. De notar no entanto que se encontra em curso a formalização de um acordo entre a Empresa e a Aveiport, mediante o qual a Empresa atribuirá à Aveiport bonificações, em função da movimentação de determinadas quantidades de carga, através da emissão de notas de crédito consignadas ao pagamento de faturas que compõem o saldo vencido referido neste parágrafo.

Por fim, no que se refere ao cliente Docapesca - Portos e Lotas, S.A. ("Docapesca"), durante o exercício de 2014, a APA e esta entidade, celebraram um Contrato de Concessão de instalações destinadas a atividades da pesca e serviços conexos no porto de pesca costeira de Aveiro. A celebração deste Contrato de Concessão resultou das negociações iniciadas no exercício de 2013, com vista à resolução do litígio existente relativamente às taxas de movimentação do pescado, faturadas pela Empresa, mas que se encontravam em fase de cobrança coerciva. Assim, o Contrato de Concessão celebrado com a Docapesca fixou como contrapartida da Concessão uma anuidade, no montante de 334.250 euros, atualizável em base anual, de acordo com o fator de atualização das rendas não habitacionais. Esta anuidade produziu efeitos com referência a 1 de outubro de 2014, tendo-se acordado simultaneamente o pagamento do montante de 2.137.868 euros referente às taxas de uso privativo do edifício da Lota durante o período de 1 de janeiro de 2000 a 30 de setembro de 2014.

A celebração deste contrato deu origem, em 2015, à emissão de créditos no montante de 2.936.603 euros e à emissão de uma nota de débito, no montante de 2.249.948 euros, tendo-se procedido, no exercício de 2014, à reversão da totalidade da imparidade reconhecida sobre o saldo a receber deste cliente, no montante de 2.799.357 euros. Tendo por base informação recebida deste cliente, o montante de 1.124.980 euros, correspondente à contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo celebrado entre as partes em 1 de outubro de 2014, foi reconhecido pela Docapesca em janeiro de 2017, não existindo, na opinião do Conselho de Administração da APA, qualquer risco de cobrança, motivo pelo qual não foi reconhecida qualquer imparidade. Em 15 de abril de 2016, o Tribunal Tributário de Lisboa julgou válida e relevante a transação acordada entre as partes, tendo homologado judicialmente, e condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

- 6.7 No âmbito do cumprimento das orientações relativas aos gastos operacionais das empresas públicas, cumpre-nos referir que a Empresa não cumpriu nos primeiros nove meses de 2017, em 222 euros, o disposto no Decreto-Lei nº 25/2017, de 03 de março, nomeadamente a redução do conjunto dos gastos com comunicações, deslocações, ajudas de custo e alojamento e frota automóvel e do endividamento, face a 2016. Realça-se, no entanto, que a Empresa prevê que o referido conjunto de gastos seja, em 2017, inferior ao registado em 2016.
- 6.8 No âmbito do "Programa pagar a tempo e horas", e tendo em consideração as alterações introduzidas pelo Despacho nº 9870/2009, de 13 de abril, são os seguintes os prazos médios de pagamento calculados e divulgados pela Empresa (dias):

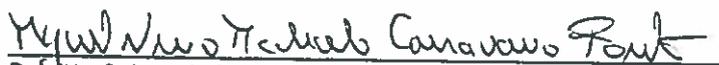
<u>30.09.2016</u>	<u>31.12.2016</u>	<u>31.03.2017</u>	<u>30.06.2017</u>	<u>30.09.2017</u>
34	36	41	45	44

Assim, e considerando o grau de cumprimento do objetivo, isto é, um PMP igual ou superior a 30 dias e inferior a 40 dias, a Empresa não se encontra a cumprir com o objetivo fixado para 2017.

- 6.9 Conforme referido no parágrafo 1 acima, as principais variações face ao Orçamento encontram-se detalhadas no documento em anexo, preparado pelo Conselho de Administração da Empresa ("Controlo Orçamental - Setembro de 2017"). Contudo, cumpre-nos referir que o Orçamento para 2017 não foi objeto de aprovação pelo acionista único em Assembleia Geral. Assim, o Orçamento que vier a ser aprovado poderá ser diferente do que serviu de base à emissão deste Memorando.
- 6.10 Em resultado da análise levada a cabo, recomendamos ao Conselho de Administração da APA a preparação de um teste formal de imparidade relativamente aos ativos fixos tangíveis evidenciados no balanço da Empresa em 30 de setembro de 2017 pelo montante de, aproximadamente, 290.000.000 euros, em virtude de existirem indícios de imparidade relativamente ao valor pelo qual tais ativos fixos tangíveis se encontram refletidos no balanço, face aos fluxos de caixa libertos pela exploração da APA.
- 6.11 Em resultado da análise levada a cabo, e tendo em conta a data da última avaliação externa realizada, recomendamos ao Conselho de Administração da APA a obtenção de avaliações imobiliárias externas atualizadas das propriedades de investimento evidenciadas no balanço da Empresa em 30 de setembro de 2017 pelo montante de, aproximadamente, 4.100.000 euros.

Ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais. Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Empresa o nosso apreço pela colaboração prestada.

Porto, 27 de fevereiro de 2018



Deloitte & Associados, SROC S.A.

Representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, ROC

